

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.O.E - ASJUR/PRES Nº 516/2014.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA  
LYNX TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.004.601/2013.  
LOTE 02**

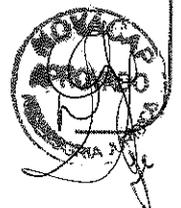
A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **LYNX TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Elias, 358, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.253.704/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor **JAIME ONO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade RG nº 8.910.956 SSP/SP e do CPF nº 050.719.648-13 e Senhor **RICARDO TAKASHI TANAKA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade RG nº 8.033.821 SSP/SP e do CPF nº 041.915.728-06, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o VOTO datado de 20/02/2014, de sua Diretora de Obras Especiais, às fls. 369/370, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.109ª sessão, às fls. 371, realizada em 20/02/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.004.601/2013**, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamentos e materiais de consumo para inspeção e monitoração de obras, inclusive treinamento e assistência técnica, para implantação do "Programa de Inovação em Gestão na Conservação de Obras Públicas", para a **NOVACAP** em Brasília - DF, de conformidade com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2014 - **ASCAL/PRES-NOVACAP** e demais anexos, que juntamente com a proposta de fls. 299/306, constantes do processo nº **112.004.601/2013**, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099  
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá os produtos referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço, em conformidade com o edital e especificações fornecidas pela NOVACAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de **RS 53.081,00 (cinquenta e três mil e oitenta e um reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

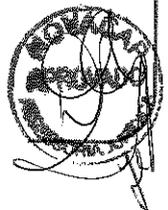
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (PGFN)
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA**

O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

A vigência do presente contato será a partir da data da sua assinatura, até o término do período de garantia previstos na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme o constante do termo de referencia, Anexo I do Edital, a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para entrega do produto, será observado o prazo e local estabelecido no anexo I do Edital, o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O produto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali especificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto fornecido, que deverá ser entregue acondicionado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Convênio nº 001/2013 celebrado entre a NOVACAP e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, com os recursos oriundos da Nota de Empenho nº 2013NE00798 em favor da NOVACAP no valor de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), cópia às fls. 15 e pela NOVACAP, conforme Disponibilização Orçamentaria de fls. 048 e Declaração do Ordenador de Despesas às fls 049, todas do processo nº 112.004.601/2013 no Programa de Trabalho nº 15.122.6004.8517.0001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso 100, no valor de R\$ 7.110,48 (sete mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.061,62 (um mil, sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

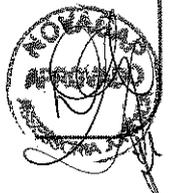
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES  
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Cumprir as exigências de que trata o Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- d) Apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;
- e) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;
- f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;



**g)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

**h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**i)** Garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

**j)** não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto n.º 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

**e)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito a contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria de Obras Especiais, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

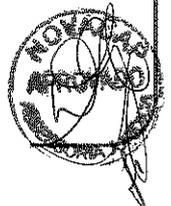
O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.



E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2014.

**PELA NOVACAP:**



**NILSON MARTORELLI**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**



**MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**  
**DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS**

**PELA CONTRATADA:**



**JAIME ONO**



**RICARDO TAKASHI TANAKA**

**TESTEMUNHAS:**



**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**



**LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA**

